



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano X - Edição nº 01333 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1E7724B1703650E52D09F53D73E07F6D

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01-2021 - EXTENSÃO DO PRAZO
- DECRETO 02 DE ALTERAÇÃO DE QDD CMAD OUTUBRO 2021
- .
- DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021
- .

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### COMUNICADO DE EXTENSÃO DO PRAZO DO EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 001/ 2021

Considerando o tempo que as clínicas e hospitais estão dando para a entrega dos exames exigidos no Anexo I do edital de convocação Nº 001/2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de América Dourada, Estado da Bahia, no desempenho de suas atribuições legais, decide estender o prazo de entrega dos documentos exigidos no Anexo I do edital de convocação Nº 001/2021 até **as 13 horas o dia 03/12/2021** na Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de América Dourada - BA, em 25 de novembro de 2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO  
Prefeito do Município de América Dourada

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto Financeiro/Contábil



## Prefeitura Municipal de América Dourada

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 02 de 01 de outubro 2021

Altera "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", no valor de **R\$ 20.000,00**

*Vinte Mil Reais*

O Prefeito Municipal de AMÉRICA DOURADA

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Orçamentária

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Remanejar, ou realocar o valor de **R\$ 20.000,00**

*Vinte Mil Reais*

constantes do "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", para reforço das dotações abaixo especificadas.

Código	Especificação	Valor R\$
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	20.000,00
<b>Total.....</b>		<b>20.000,00</b>
<p>Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do remanejamento ou realocação de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações discriminadas abaixo.</p>		
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara	
3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	
0	Recursos Ordinários	20.000,00
<b>Total.....</b>		<b>20.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de América Dourada



**Prefeitura Municipal de América Dourada**

**CNPJ: 13.891.536/0001-96**

**Poder Executivo Municipal**

**Decreto Financeiro nº 02 de 01 de outubro 2021**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro 2021

Joelson Cardoso do Rosário  
374.067.795-34  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

#### Processo Administrativo Nº 270/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de América Dourada/BA.

**IMPUGNANTE:** VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiada pela Lei n.º 8.666/93.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados pelo Prefeito Municipal de América Dourada para realizarem as licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se apresentação da Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

#### I – DAS ALEGAÇÕES

A impugnante alega sinteticamente que o edital do pregão presencial Nº 038/2021 com o objetivo de contratar empresa para aquisição de materiais esportivos, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de América Dourada, contem irregularidades que o viciam o caráter competitivo do processo licitatório.

Alega que o edital contém condições limitantes, dentre elas o item 15.2, alínea “a” do edital:

Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

art. 7º da Lei 10.520/02; quanto à abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União “A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal)” - vide Acórdãos 819/2017-Plenário, 2530/2015-Plenário, 1003/2015- Plenário e 2081/2014-Plenário, dentre outros;

Alega também que, o item 4.2 do termo de referência, que exige apresentação de amostra no prazo de 48 horas é restritivo, pois o prazo para apresentação dos materiais é muito curto.

São essas as alegações do impugnante.

Passo a análise.

### II – ANÁLISE DO PEDIDO

Em sede de admissibilidade, verificou-se que NÃO foram preenchidos os pressupostos de constituição válidos e regulares do processo.

O impugnante (pessoa jurídica) deixou de apresentar contrato social, documentos do representante legal, não podendo assim, aferir se a pessoa que assinou a petição de impugnação tem poderes para a prática do ato.

De toda sorte, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público, da competitividade nas licitações e seleção da proposta mais vantajoso, essa comissão entende por analisar os argumentos da empresa impugnante.

Quanto a alegação de restrição da competitividade do item 15.2, alínea “a” do edital, assiste razão a empresa impugnante, a suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar restringe-se apenas ao ente federativo que aplicou a penalidade, não se estendendo as demais ente da federação, conforme precedentes do TCU: Acórdãos 2.530/2015, 2.081/2014, 3.443/2013,

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

2.073/2013 e 342/2014, do Plenário, e Acórdão 1884/2015-TCU-Primeira Câmara).

Já quanto a alegação do prazo para apresentação das amostra ser exíguo, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entendemos pela extensão do prazo, passando de 48 horas para 5 (cinco) dias.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que NÃO estão presentes os pressupostos de admissibilidade, pela ausência de constituição válida e regular da petição apresentada pela empresa VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS nos autos do pregão presencial nº 038/2021.

Contudo, em respeito aos princípios da competitividade e da razoabilidade ficar, o item 15.2, alínea “a” do edital restrito a penalidade apenas no âmbito do município de América Dourada e estendido o prazo de amostra dos produtos para 5 (cinco) dias.

América Dourada – BA, 25 de novembro de 2021.

**Daniely Aragão Sousa**

**Pregoeiro**